



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a escolaridade mínima do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação.

Art. 1º. Altera a escolaridade mínima do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 940, de 24 de dezembro de 2019, passando a ser o ensino médio completo.

Art. 2º. Altera parte do Anexo I da Lei Municipal nº 626/2011, alterada pela Lei Municipal nº 940/2019, com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

.....

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Recrutamento: mediante concurso público.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dez dias do mês de março de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 26/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 940, de 24 de dezembro de 2021, criou o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Educação**, com escolaridade mínima prevista para o ensino médio, na modalidade **magistério** (atual modalidade normal), inserindo-o no Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011.

Segundo informações contidas no Memorando nº 23/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (cópia anexa), no último Processo Seletivo realizado pelo Município, Edital de Abertura nº 006/2021, nenhum dos candidatos aprovados possui referida escolaridade (magistério).

Tal fato se deve, dentre outros motivos, de não haver Escola no Município que ofereça essa modalidade de ensino.

Além disso, o profissional formado em magistério opta pelos concursos do cargo de Professor, cuja carga horária é inferior e a remuneração superior a do cargo de Auxiliar de Educação.

Não há concurso público em vigor neste cargo. Portanto, o momento é oportuno e adequado para a alteração da escolaridade.

Ressaltamos, por fim, que não há impacto orçamentário-financeiro na presente proposta.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.